



Município da Chamusca

## DESPACHO

### ENCERRAMENTO DE CEMITÉRIO MUNICIPAL

Considerando que:

- 1- O Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros — regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado por Sua Excelência o Presidente da República, no âmbito da atual situação epidemiológica de âmbito mundial relacionada com o coronavírus — COVID-19, declarada pandemia em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;
- 2- O seu artigo 17.º proíbe a realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas e estabelece que a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança.
- 3- O mencionado normativo impõe a fixação de presenças nas cerimónias fúnebres;
- 4- A competência para tal decisão é cometida à autarquia local que exerça poderes de gestão dos respetivos cemitérios.
- 5- Trata-se, portanto, do cumprimento de imperativos de saúde pública no âmbito do combate à pandemia do COVID -19.



Município da Chamusca

**DETERMINO**, ao abrigo do disposto no n.º.ee) do n.º. 1 do artigo 33.º. do Anexo I da Lei n.º.75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no cumprimento da exigência do n.º. 2 do artigo 17.º. do Decreto n.º.2-A/2020, de 20 de março:

1- O encerramento, por tempo indeterminado, do Cemitério Municipal da Chamusca, exceto para a realização de cerimónias fúnebres.

2- Apenas poderão estar presentes nas cerimónias fúnebres os familiares diretos, num limite máximo de 20 pessoas, conforme Edital n.º 24/2020 de 23 de março.

O presente despacho entra em vigor no dia 8 de abril, podendo ser alterado sempre que as circunstâncias ou imposição legal o exija.

Publicite-se.

Chamusca, 8 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)